



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução nº 1.864, de 09 de dezembro de 2011

Promover a fusão do Conselho Regional de Economia da 27ª Região - RR ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região - AM.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na sua 637ª Sessão Plenária, dos dias 9 e 10 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “h” do art. 7º da Lei nº 1.411/51, alterada pela Lei nº 6.537/78, que confere ao COFECON a atribuição de fixar a jurisdição e o número de membros de cada Conselho Regional de Economia, considerando os respectivos recursos e a expressão numérica dos economistas legalmente registrados em cada região;

CONSIDERANDO o que dispõem a alínea “h” do art. 30 do Decreto nº 31.794/52, o art. 35 do mesmo diploma e a letra “d” do item 2.1 do capítulo 5 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, que atribuem ao COFECON a incumbência de organizar os CORECONs, fixando-lhes a sua composição, jurisdição e forma de eleição dos seus membros;

CONSIDERANDO o positivado no item 7.1.1 do capítulo 5 da Consolidação, que observa que o COFECON promoverá a instalação, nos Estados e no Distrito Federal, de tantos CORECONs quantos julgue necessários para melhor execução da regulamentação profissional do economista, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de quaisquer deles;

CONSIDERANDO o positivado no item 7.1.1.1 do capítulo 5 da Consolidação, o qual pontua que a instalação de novos Conselhos Regionais de Economia fica condicionada a comprovação, devidamente instruída, da existência de capacidade material e financeira para o funcionamento regular do Colegiado;

CONSIDERANDO a exigência mínima de capacidade material e financeira para o funcionamento regular dos CORECONs, constante no item 7.1.1.2 do capítulo 5 da Consolidação;

CONSIDERANDO que, desde a criação do Conselho Regional de Economia da 27ª Região - RR em julho de 2009, até o presente momento, não houve



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

a sua instalação de fato, eis que os requisitos mínimos para a existência de um Conselho Regional, constantes no item 7.1.1.2 do capítulo 5 da Consolidação, não foram comprovados, apesar de as reiteradas solicitações por parte do COFECON;

CONSIDERANDO a conclusão do relatório do grupo de trabalho, formado pelos Conselheiros Federais Carlos Alberto Gandolfo, Nei Jorge Correia Cardim e Marcelo Pereira de Mendonça, no sentido de o CORECON-RR não ter comprovado as condições mínimas administrativas, contábeis, jurídicas e financeiras necessárias à existência de um Conselho Regional de Economia, nem ter promovido medidas para implementá-las;

CONSIDERANDO o elencado no item 7.1.4 do capítulo 5 da Consolidação, que faculta ao COFECON promover a fusão entre CORECONs já existentes, sempre que tal medida mostrar-se necessária à manutenção ou elevação da eficácia da ação institucional que lhes é atribuída pela lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do COFECON dar cumprimento o deliberado na 637ª Sessão Plenária, realizada nos dias 9 e 10 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretada a fusão do Conselho Regional de Economia da 27ª Região - Roraima - ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas.

Art. 2º - Determina que o Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas - institua e organize uma Delegacia Regional em Boa Vista/RR, de acordo com o prescreve os itens 8.2 e seguintes do capítulo 5 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas - promover todos os atos operacionais e administrativos para o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

Waldir Pereira Gomes
Presidente